



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0009045-41.2022.8.16.0194

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Valor da Causa: R\$167.176,88

Autor(s):

- RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA

Réu(s):

- BANCO BRADESCO S/A
- BANCO ITAUBANK S.A
- BANCO J. SAFRA S.A
- Caixa Economica Federal
- HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

Vistos, etc

Diante da documentação coligida e não existindo evidências aptas a afastar a presunção legal relativa de insuficiência de recursos que milita em favor da pessoa física, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. **Anote-se.**

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte (mov. 36), e, como consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Considerando que a interposição de recurso é direito disponível, fica desde logo deferida a renúncia de prazo eventualmente requerida.

Condeno a parte desistente no pagamento das custas processuais remanescentes, na forma do art. 90, *caput*, do CPC, não obstante, devido aos benefícios da justiça gratuita, a obrigação de pagamento submete-se à condição suspensiva, na forma do art. 98, §3º, do CPC.

P. R. I.

Transitada em julgado a sentença, pela dispensa ou decurso do prazo, e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição.

**Curitiba, data da assinatura eletrônica.**

**NILCE REGINA LIMA**  
Juíza de Direito (blm)

